**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 186/2022**

**Processo nº 277/2022**

Conforme determinam os artigos 35 e 37, combinados com o artigo 45, todos da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 186/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 186/2022, que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FORNECER CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.”**

O projeto de lei busca a autorização legislativa para que o município possa conceder Cestas de Natal aos servidores ativos da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para o Natal que se aproxima.

A Mensagem nº 125/22 que acompanha a propositura, afirma que o projeto tem a intenção de valorizar e reconhecer o funcionário público pelo trabalho que exerceram durante todo o exercício de 2022, além de fazer do Natal e da ceia de final de ano mais especial e saudável para toda família do servidor.

“*Essa foi uma forma legal encontrada pela atual Administração Municipal de premiar a dedicação do funcionalismo público municipal, na forma de uma Cesta de Natal com alimentos natalinos que ele ou sua família apreciem com muita alegria” (trecho da mensagem nº 125/22)*

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra em conformidade com artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

“*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Concomitantemente, vale citar que Lei Orgânica do Município, em seu Art. 12, reserva a competência privativa ao município para versar sobre os servidores municipais.

*“Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*[…]*

*XI – organizar o quadro e estabelecer regime jurídico único dos servidores municipais”*

Desta forma, verificamos que o município possui atribuição legal para dispor sobre o assunto em tela, em consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Do mesmo modo, podemos observar que a Propositura se encontra elencado no rol taxativo de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 51 da LOMM, portanto, cabendo apenas ao Prefeito deflagar processo legislativo sobre o tema.

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;”*

Em resgate histórico da matéria, verificamos que a municipalidade já autorizou em outras duas oportunidades a concessão da referida cesta de natal por meio de lei específica (Lei 5.473/13 e 4.252/06). Verificamos também que algumas cidades vizinhas estão tomando a mesma medida de valorização dos funcionários (Mogi Guaçu e Itapira).

No que se refere à legalidade do projeto, não identificamos impedimentos para que a administração pública possa conferir o benefício ao servidor, ressalvando que o mesmo deve ser executado apenas aos servidores efetivos, devendo a mesma obedecer o devido processo licitatório.

Já no tocante aos recursos financeiros para subsidiar os custos com a aquisição das cestas, o Prefeito Municipal apresentou uma Mensagem Modificativa, alterando o artigo 2º do presente projeto, informando que as despesas decorrentes da aplicação da Lei, no caso dos funcionários da administração direta, correrão por conta de uma suplementação de dotação orçamentária, por excesso de arrecadação, no montante de **R$ 1.388.510,00.** No caso dos servidores da administração indireta (SAAE) o montante de desembolso será de aproximadamente **R$ 88.566,788,** que correrão por dotação própria, sem necessidade de suplementação.

De maneira geral, serão mais de 2.350 funcionários da administração direta e 185 da indireta que serão beneficiados com a medida.

Diante de todo exposto, e, considerando a legalidade da proposta, não se verifica óbices para continuidade da proposta.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não possui emendas a propor, apenas relembrar que a Mensagem Modificativa apresentada pelo Prefeito visa incluir a previsão de dotação orçamentária a ser suplementada.

**IV. Decisão da Relatora**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**PARECER FAVORÁVEL N.º   /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, conjuntamente com o artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente/relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 Presidente

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro